



12 OFÍCIO DE NOTAS  
Conceição Gaspar

### Conceito de documentos com e sem valor econômico

A Tabela criada pela Lei 11.331/02 diferencia, para o fim de apreçamento do ato de reconhecimento de firma por semelhança, os "documentos" com ou sem valor econômico, daí porque feita a distinção acima. No entanto, a Lei Federal 10.169/00 em seu art. 2.º inciso III, letras "a" e "b", e a própria Lei Estadual 11.331/02, em seu art. 5.º inciso III, letras "a" e "b", referem-se não a documentos, mas a "situações jurídicas" com ou sem conteúdo financeiro.

Um escrito que traga, em seu conteúdo, cláusulas que manejem disposição de bens ou serviços, provocando um ganho e/ou perda patrimonial, carrega em sua essência um inevitável valor econômico. Já uma simples declaração de estado não contém determinação econômica, mas dependendo das condições em face das quais seja utilizada, pode vir a gerar efeitos materiais relevantes.

Com base no princípio acima admitido, o Colégio Notarial do Brasil - SP e a ARPEN/SP traçaram a seguinte **relação exemplificativa de documentos**, para orientar os tabeliães e registradores do Estado.

### Documentos COM valor econômico

Alterações de Contrato Social (contendo disposição sobre composição e distribuição de capital)

Alvarás para levantamento de valores

Atas de instituição de sociedade e capital

Cartas de anuência que contenham quitação

Contrato de honorários

Contrato de transmissão onerosa de direitos possessórios

Contratos de adesão (a outro contrato com valor econômico)

Contratos de arrendamento em geral

Contratos de cessão de compromisso de venda e compra

Contratos de comodato (puro ou modal)

Contratos de compra de cotas de qualquer natureza

Contratos de compra de título de clube  
Contratos de confissão de dívida  
Contratos de dação em pagamento  
Contratos de doação (pura ou com encargo)  
Contratos de empréstimo em geral  
Contratos de fiança  
Contratos de financiamento  
Contratos de gravação de CDs e de apresentações artísticas  
Contratos de locação  
Contratos de renegociação de dívidas  
Contratos de transferência de embarcações e aeronaves  
Contratos de venda e compra  
Contratos para venda de passe escolar  
Letras de câmbio  
Notas promissórias  
Procurações que contenham poderes para quitação e realização de acordos, transações ou administração sobre valores, ou expressamente qualquer objetivo de cunho econômico, exceto as exclusivamente "*ad judicium*".  
Termos de entrega de veículos com quitação  
Termos de liberação de veículo por banco, consórcio ou financiadora  
Termos de quitação e entrega de prêmios de seguro ou loterias  
Termos de transferência de linha telefônica  
Termos de responsabilidade por multas de trânsito

### **Documentos SEM valor econômico**

Como o próprio nome já diz, são aqueles em que não há negociação. Normalmente são meras declarações. São exemplos:

Atas em geral com cunho meramente declaratório  
Autorizações para abertura de contas  
Autorizações para embarque  
Autorizações para prática de esporte de menor  
Autorizações para retirada de documentos  
Autorizações para viagens  
Cartas de anuência sem quitação

Cartas de preposição  
Certidões de cartórios  
Declarações de convivência em união estável  
Declarações de exumação de corpo  
Declarações de FGTS  
Declarações de homonímia  
Declarações de perda de cheques  
Declarações de rendimentos  
Declarações de vida, pobreza, residência e exumação de corpo  
Declarações para fins previdenciários ou militares  
Letras de música  
Notas fiscais  
Plantas  
Procurações "*ad judícia*"  
Procurações sem conteúdo econômico  
Sinais públicos em qualquer documento  
Termos de entrega de veículos sem quitação  
Termos de vistoria

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL- SEÇÃO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DE SÃO PAULO ARPEN/SP

Data Publicação: 05/03/2003